

Edital de Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal de Inhuma/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João de Deus, nº **209**, inscrita no CNPJ sob n. 06.553.739/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Elbert Holanda Moura**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinado para o ano letivo de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no intervalo de 08 de fevereiro ao dia 01 de março, das 8h às 13h, na Prefeitura Municipal, localizada à Pça João de Deus, 209 – Centro, Inhuma– PI.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício 2024, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	Preço de Aquisição (R\$) *	
					VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ABACATE	Abacate, típicos da variedade, turgescentes, sem pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
2	ABÓBORA	Abóbora madura, casca firme, tamanho grande sem ferimentos ou defeitos. Livre de terra ou corpos estranhos aderidos a casca.	KG	5.000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
3	ACEROLA	Acerola, in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
4	ALFACE	Alface fresca (lisa ou crespa), com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho típicos da variedade, sem sujidades ou pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e de colheita recente.	PCT	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
5	BANANA	Banana prata ou pacovan 1ª (verdosa, média de 100g cada unidade), primeira qualidade, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com coloração uniforme, sem ferimentos, firmes e com brilho.	DZ	12.000	R\$ 7,00	R\$ 84.000,00
6	BATATA DOCE	Batata Doce, casca firme, tamanho médio integra Kg	KG	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00

7	BOLO DOCE	(CENOURA, LARANJA, MILHO E MACAXEIRA) de um 500 g - Tipo caseiro, embalado em plástico atóxico. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	UND	5.000	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
8	BOLO SALGADO	(Goma) de um 600 g - Tipo caseiro, embalado em plástico atóxico. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	UND	5.000	R\$ 12,50	R\$ 62.500,00
9	CAJU	Caju, in natura, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, turgescentes, sem pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
10	COENTRO VERDE	Coentro verde, com folhas verdes, sem umidade excessiva, sem sujidades ou pragas que possam alterar sua qualidade, de colheita recente.	PCT	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
11	COLORAU EM PÓ	Colorau em pó, em embalagem plástica transparente, de primeiro uso, pacote de 1kg. Com procedência, data de fabricação e validade.	KG	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
12	FARINHA DE MANDIOCA	Farinha de Mandioca, torrada, fina, tipo 1, em embalagem plástica transparente, de primeiro uso, pacote de 1 kg, sem sujidades ou pragas que possam alterar sua qualidade. Produto deve ter selo de inspeção sanitária, com embalagem contendo procedência, data de fabricação e validade.	KG	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
13	FEIJÃO COMUM	Feijão comum, tipo 1, seco, novo, condicionada em embalagem transparente de 1 kg, grãos inteiros, livre de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas.	KG	12.000	R\$8,00	R\$ 96.000,00
14	GOIABA	Goiaba, in natura, vermelha, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, turgescentes, sem pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
15	GOMA	Goma, tipo branca, pura, seca, embalagem contendo 01 kg.	KG	12.000	R\$ 9,00	R\$ 108.000,00
16	LARANJA	Laranja, tamanho médio, casca grossa, madura, de colheita recente.	DZ	12.000	R\$ 7,00	R\$ 84.000,00
17	MACAXEIRA	Macaxeira, íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, transportados de forma adequada.	KG	12.000	R\$ 4,00	R\$ 48.000,00

18	MAMÃO	Mamão in natura, frutos firmes com 60 a 70% de maturação, com coloração uniforme, sem ferimentos, mofo ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	1.500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
19	MANGA	Manga, tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
20	MARACUJÁ	Maracujá, <i>in natura</i> , com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, turgescentes, sem pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	15.000	R\$ 10,00	R\$ 150.000,00
21	MAXIXE	Maxixe, de tamanho e coloração, uniformes, de colheita recente.	KG	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
22	MELANCIA	Melancia, tamanho grande, casca verde característico, livre de rachaduras.	KG	12.000	R\$ 1,60	R\$ 19.200,00
23	MILHO VERDE	Milho verde em espiga, tamanho grande e uniforme, isento de ferimentos, parasitos e larvas, turgescentes, de colheita recente.	UND	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
24	PÃO	Pacote com 10 unidades, com no mínimo 50g por unidade. Deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	PC	6.000	R\$ 7,50	R\$ 45.000,00
25	PEPINO	Pepino, Frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol. Entrega realizada preferencialmente no dia da colheita.	KG	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
26	PETA CASEIRA	Peta caseira, polvilho doce ou azedo, óleo, água, sal, ovos. Embalagem contendo 50g. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	20.000	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00
27	PIMENTAO	Pimentão verde de primeira qualidade, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	UND	6.000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
28	QUIABO	Quiabo, de tamanho e coloração uniformes, de colheita recente.	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00

29	LIMÃO	Taiti ou galego, de primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
30	TANGERINA	Tangerina, tamanho médio, casca grossa, madura, de colheita recente.	UND	36.000	R\$ 0,75	R\$ 27.000,00
31	TOMATE	Tomate, tamanho grande, firme, sem ferimentos e com brilho.	KG	2.500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.007.850,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE Nº 04/2015, Art.29, § 3º).**

2. DOS PARTICIPANTES

2.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3. DO PREÇO

3.1. O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço praticado em mercados do município, conforme a tabela do objeto presente acima.

3.2. Além do preço de mercado praticado, foram acrescido o percentual dos insumos exigidos, tais como, embalagens, despesa com frete para entrega nas unidades escolares e quaisquer outro necessário para o fornecimento do produto.

3.3. Em virtude da grande volatilidade de preços, os valores podem, à qualquer momento, serem revistos pela Administração Pública, por meio de nova pesquisa em três mercados do município, onde será aplicada a média dos parâmetros obtidos e acrescidos os percentuais exigidos para os insumos. Após eventual nova consulta, os valores serão apresentados aos Agricultores/Grupos, que poderão realizar o Aceite dos novos Preços ou, em caso de negativa, os demais participantes poderão ser chamados, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução

FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; **(ANEXO 1)**
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(ANEXO 2)**

5.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; **(ANEXO 1)**
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **(ANEXO 2)**

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; **(ANEXO 1)**
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(ANEXO 2)**
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **(ANEXO 3)**
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **(Anexo 1)**.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 04 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios

estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de

fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo (conforme dia e horário definidos pelas nutricionistas- e posteriormente informados aos agricultores) para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Nº	Produto

8.2. Caberá ao Departamento de Alimentação Escolar a análise e julgamento das amostras apresentadas, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes:

a) Avaliação Sensorial: Aparência, Cor, Odor, Consistência, Sabor

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até após a última entrega do mês, através de conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação ou, quando necessário, diretamente nas escolas e creches (**ANEXO 4**), nas quantidades posteriormente solicitadas pelas nutricionistas indicadas de acordo com o cronograma que será entregue ao fornecedor.

10.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital.

10.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega por servidor designado pelo órgão solicitante, reservando-se o mesmo o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os produtos em condições satisfatórias e quantidades determinadas, estabelecendo-lhe, pormera deliberalidade, o prazo de até 24 horas para efetuar a entrega conforme exigido.

10.4 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos será repassada semanalmente com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas disponíveis no objeto deste Edital.

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública.

11.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Alimentação Escolar, conforme cronograma de entrega definido pelo mesmo.

11.5 A recusa ou não comprometimento na entrega (salvo motivo considerado de “força maior”, comunicado pelo fornecedor com antecedência mínima necessária) dos respectivos produtos conforme previsto no item acima (10.4) e nas condições do **objeto deste edital** ensejará a rescisão do contrato,

além da implicação de multa no importe de 20% sobre o valor do produto, bem como a vedação de contratação com o Poder Público pelo prazo de 02 (dois) anos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO 5)**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, de acordo com Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993 e da Nova Lei de Licitações e Contratos(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: **Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal, no site do Tribunal de Contas do Estado (Licitações Web) e no site do Diário Oficial dos Municípios: <http://www.diariooficialdosmunicipios.org/>.**

Inhuma/PI, 06 de fevereiro de 2024.

Elbert Holanda Pinheiro
Prefeito Municipal